CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TECNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI : 01-0285/1997 DE 1997

MATERIA LEGISLATIVA: PL 01-0285/1997 DE 09/04/97

PROMOVENTE: VEREADOR DOMINGOS DISSEI

E M E N T A:

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E INSTALAÇÃO DE BOLSÕES DE ENTULHO, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O B S E R V A C O E S:

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
27/10/2010 14:15:07
00000014985-33

ARQUIVADO EM 15/06/97

CHEFE DE SESSÃO

Arquivado em ____/____/____

Folha nº 01 da proc
nº 285 de 1997

# Câmara Municipal de São Paulo

LIDO HOJE
ÀS COMISSÕES DE:
09 ABR 1997
Constituição e Justiça; Pel. Urb., Metrop. e M.A.; Administração Pública; Finanças e Orçamento.
PRESIDENTE

**PROJETO DE LEI Nº** 01 - PL 01-0285/1997

**Dispõe sobre a criação e instalação de Bolsões de Entulho**

***A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:***

***Artigo 1º:*** Fica autorizado o Executivo Municipal, a criar e instalar um BOLSÃO PARA DESCARGA DE ENTULHO, em cada circunscrição das Administrações Regionais, com terreno de no mínimo 30.000 (Trinta mil ) metros quadrados.

***Artigo 2º:*** A criação, instalação e execução dos citados Bolsões, ficará à cargo da Secretaria das Administrações Regionais - SAR, através das suas Administrações Regionais, cabendo-lhe, ainda, a administração, normatização e organização do quadro de pessoal.

***Artigo 3º:*** As despesas decorrentes com a execução da presente lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

***Artigo 4º:*** Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

*Sala das Sessões, 09 de abril de 1997*

**DOMINGOS DISSEI**
**Vereador**

SEÇÃO DE REVISÃO
09 ABR 1997
-DT. 10-

CÓD. 0561

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubricado(s) sob n.º 2 a 3 e folha de justificação sob n.º 4 / 14/4/97 a (

Folha nº 02
235 97

***JUSTIFICATIVAS:***

Estamos assistindo diariamente, transportadores e carrinheiros inescrupulosos, que se utilizam de calçadas, esquinas e terrenos baldios, para descarga de toda espécie de detritos, notadamente entulho.

Alegam que os aterros e locais permitidos para descargas, se localizam em bairros distantes, o que encarece o transporte e diminui suas chances de trabalho.

A iniciativa da Administração Regional do Ipiranga, de criar um Bolsão de Entulho na Av. Presidente Wilson, 6751, trouxe inúmeras vantagens à Municipalidade.

Este Bolsão tem capacidade de 11.000m3, aproximadamente o equivalente a 8.500 ton. e recebe diariamente, mais ou menos 600 toneladas de entulho.

O Bolsão destina-se à descarga de entulho ( restos de construção ), móveis velhos em geral, eletrodomésticos ( geladeiras, fogões, etc.), madeiras e outros detritos que não sejam orgânicos.

Neste local não são aceitos para descarga, resíduos vegetais, papéis, plásticos, pneus, bem como não é permitido descarga de entulhos por profissionais.

Trata-se de um serviço gratuito da Prefeitura Municipal, e atende o Munícipe com presteza, evitando a descarga nas ruas.

Folha nº 03 do proc nº 275 de 97

Além da economia, ( transporte mais barato ), evitamos a sujeira nas ruas e terrenos, embelezando a cidade e evitando enchentes, pois os entulhos entopem as bocas de lobo e as galerias de águas pluviais.

Esta Casa tem o dever de aprovar esta Lei, que beneficiará em muito o Município e evitará o gasto indevido de recursos públicos.

*Sala das Sessões, 09 de abril de 1997.*

**DOMINGOS DISSEI**
**Vereador**

# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 04

do processo nº 285 de 19 97 14 / 04 / 97 (a) Adelina

Ao Senhor Assessor Chefe,

Sobre o assunto, consta:

Em 14-04-97

PL. 377/90, 129/92

ADELINA CICONE
Reg. 100.406
ATM

À Com. de Const. e Justiça

17/4/97

LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Ass. Tecn. Leg. Chefe - A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 22/04/97 às 12:00 hs

ORLANDO KOCI MENDES
AUXILIAR LEGISLATIVO

Ao Nobre Vereador Ancelino Tato
para relatar.
Sala da Comissão de Constituição e Justiça
em 22 de abril de 19 97

Presidente

Ao Nobre Vereador _____
para relatar.
Sala da Comissão de Constituição e Justiça
em _____ de _____ de 19____

Presidente

SEGUE ..... juntado ..... nesta data, ..... documento ..... e papel para informação, rubricado .....
sob folha ..... nº 05

Em 06/04/99

(a) .....

Folha n.º 05 do proc.
N.º 285 de 1997
O funcionário

# Câmara Municipal de São Paulo

PL 285/97
29/03/99

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Domingos Dissei, dispondo sobre autorização ao Executivo para a criação e instalação de Bolsões de Entulho para descarga de entulho, em cada circunscrição das Administrações Regionais, com terreno de no mínimo 30.000 (trinta mil) metros quadrados.
A propositura confere atribuição a Secretaria das Administrações Regionais – SAR para criar, instalar e executar os bolsões, bem como administrar, normatizar e organizar o quadro de pessoal.
Assim dispondo o projeto contém as seguintes irregularidades:

- uma autorização imprópria ao Executivo para exercer atribuição que lhe é inerente, sendo que as autorizações impróprias são consideradas inconstitucionais e ilegais, conforme ficou assentado no Parecer nº 002/93 da Comissão de Constituição e Justiça deste Legislativo, publicado no D.O.M. de 13 de março de 1993, págs. 59 e 60;
- esbarra nos artigos 37, § 2º, IV e 69, I, II e XVI, da Lei Orgânica do Município de São Paulo, que conferem ao Prefeito competência exclusiva para a iniciativa das leis que disponham sobre serviços públicos municipais, sobre organização administrativa e para criar, estruturar e atribuir funções às Secretarias e aos órgãos da administração pública;
- contém vício insanável de iniciativa, ferindo portanto o princípio constitucional da independência e harmonia entre os Poderes (art. 2º da Carta Magna da República e 6º da Lei Orgânica do Município de São Paulo).

Face ao exposto, ilegal é o projeto.

Maria Dasdôres B. Pinto
Assessor Técnico III
(Juri)

Luiz Eduardo de S. S. Thiago
Assessor Técnico Legislativo
Chefe Substituto

Encaminhe-se, em 12/04/99

Roberto Tripoli/Presidente

De acordo para emissão de relatório,
Em __/__/__

Relator

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE juntado nesta data [illegible] rubricado sob
folha n.º 06/07/ 03/ 05/99 at 20ili

PUBLIQUE-SE EM
23/04/1997

Folha nº 06 do proc.
Nº. 285 de 1997
O funcionário

# Câmara Municipal de São Paulo

16 - PAR
16-0254/1999

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 285/97.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Domingos Dissei, dispondo sobre a criação e instalação de bolsões de entulho.

Sem desmerecer os elevados propósitos de seu ilustre autor, a propositura não detém condições de converter-se em lei, porque esbarra em dispositivos legais, como demonstraremos a seguir.

O projeto, em seu artigo 1º, autoriza o Executivo Municipal a criar e instalar um BOLSÃO PARA A DESCARGA DE ENTULHO, em cada circunscrição das Administrações Regionais, com terreno de, no mínimo, 30.000 m2.

Dispõe, ainda, no artigo 2º, que a criação, instalação e execução dos "BOLSÕES" ficará a cargo da Secretaria das Administrações Regionais - SAR, através das suas Administrações Regionais, cabendo-lhe, ainda, a administração, normatização e organização do quadro do pessoal.

Inicialmente, o projeto contém uma autorização ao Executivo para exercer atribuição que lhe é inerente, independentemente de aprovação da Câmara, o que caracteriza uma autorização imprópria.

Ressalte-se que as leis autorizativas impróprias são consideradas inconstitucionais e ilegais, conforme ficou assentado no parecer nº 002/93, da Comissão de Constituição e Justiça deste Legislativo, publicado no D.O.M. de 13 de março de 1993, págs. 59 e 60.

Além disso, o projeto dispõe sobre a prestação de um serviço público, na medida em que a Lei Orgânica assim define a administração da coleta, do tratamento e do destino do lixo (art.125, II, LOM).

Por fim, o artigo 2º do projeto está atribuindo função à Secretaria das Administrações Regionais para criar, instalar, executar e administrar os "BOLSÕES" e normatizar e organizar o quadro de pessoal.

Assim dispondo, a proposição esbarra nos artigos 37, §2º, IV e 69, I, II e XVI, da Lei Orgânica do Município de São Paulo, que conferem ao Prefeito a competência exclusiva para dar início às leis que disponham sobre serviços públicos municipais, sobre organização administrativa e para criar,



17 - RELCOM
17-0094/1999

Folha nº 07 do proc.
Nº. 285 de 1997
O funcionário



estruturar e atribuir funções às Secretarias e aos órgãos da administração pública.

Portanto, o projeto, em face do vício insanável de iniciativa, está ferindo, também, o princípio constitucional da independência e harmonia entre os Poderes, consagrado nos artigos 2º, da Carta Magna da República e 6º, da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Considerando os óbices de ordem jurídica acima apontados, somos

PELA ILEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 27/04/99

Publicado no DIARIO OFICIAL
de 01 / 05 / 99.
página 37 coluna 3ª
Conferido. Qili

A A. T. M.
Em, 03 / 05 / 99

Marlene S. de Oliveira
Secretária

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUF, juntado nesta data papel p/ informação documento rubricado sob
fôlha n.º 8=1041051999

ANA PAULA KARRUZ
Oficial Legislativo

Folha n.º 8 do proc.
n.º PL-285 de 1997
ANA PAULA KARRU
Oficial Legislativo

# *CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO*

**ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA**

São Paulo, 03 de maio de 1999

MEMO 037/99 - A T M

**Ao Nobre Vereador**
**PAULO FRANGE, Líder da Bancada do PPB:**

O **PL 285/97**, de autoria do Nobre Vereador **DOMINGOS DISSEI**, será tido como ***REJEITADO*** em virtude de Parecer ***PELA ILEGALIDADE*** emitido pela Comissão de Constituição e Justiça, cabendo, entretanto, ***RECURSO AO PLENÁRIO***, no prazo ***de 30 (trinta) dias***, conforme disposto no art. 79 do Regimento Interno.

Atenciosamente,

**BRENO GANDELMAN**
Assessor Técnico Legislativo Chefe – Subst.
A T M

R E C E B I D O
Em 04/05/99
às 15:00 hrs
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Vereador
Viaduto Jacareí, 100
CEP 01380-900
TEL. 3115-1355 - Ramal 2429

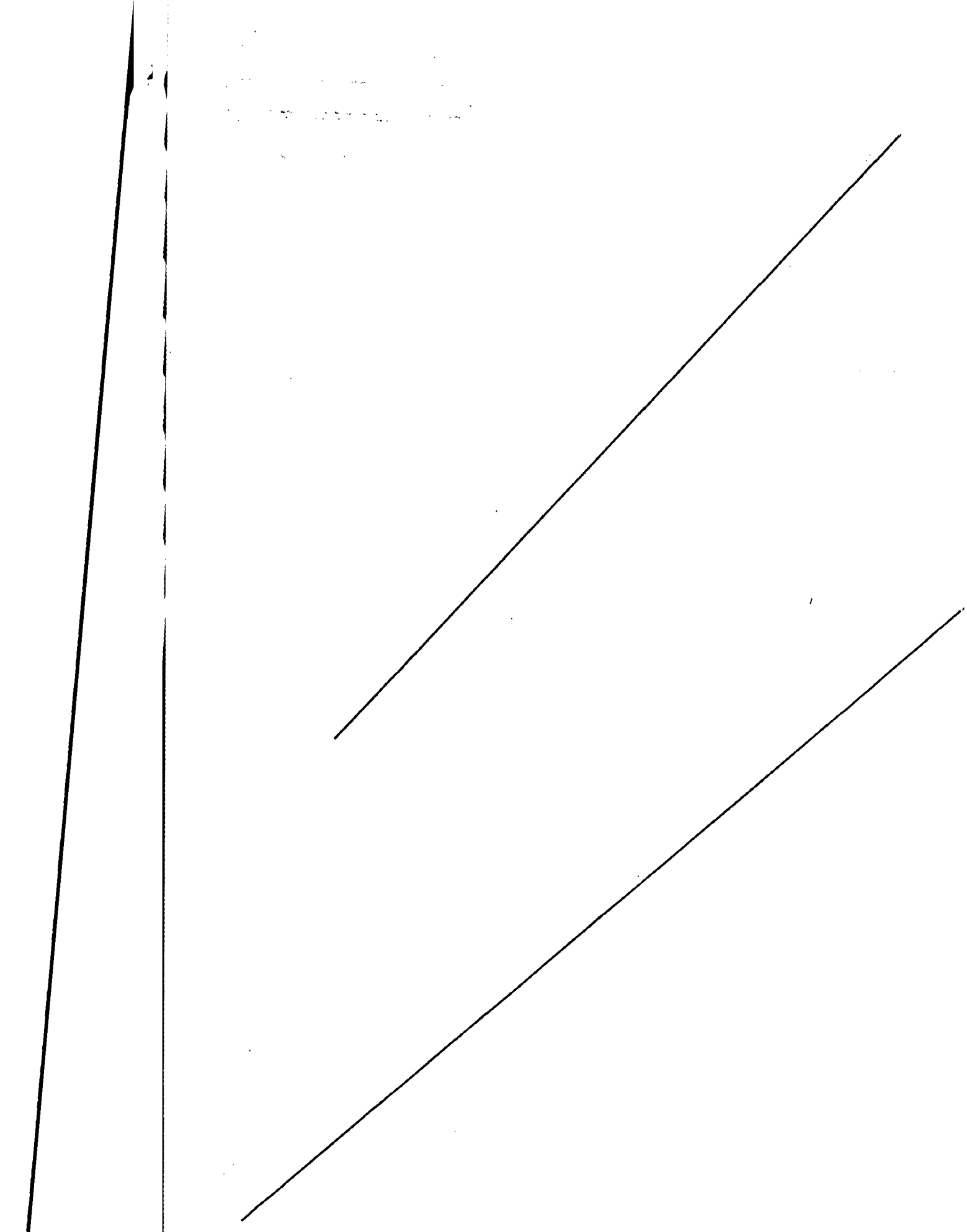

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE, juntado nesta data papel p/ informação / documento rubricado sob folha n.º 9=14/06/99 a).

ANA PAULA FARRUZ
Assistente de Chefia Técnica
Registro 11.670

Câmara Municipal de São Paulo

Papel para informação, rubricado como folha nº =9=

do processo n.º PL-285 de 1997 14.06.99 (a) ANA PAULA KARRUZ
Assistente de Chefia Técnica
Registro 11.070

Ao DT.94
Senhora Chefe:

Devido a ausência de recurso do autor, solicito arquivar o presente projeto.

14.06.99

BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Legislat. Chefe - Subst.
ATM

DEPARTAMENTO
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO

Proc. encerrado c/ =9= fls.

Arquivo em 15.06.99

O Func.º

BENVINDO DANILO L. CARVALHO
Assist. Parlamentar
Reg n.o 101 258

SEGUE _____ juntado _____ nesta data, _____documento_____ e papel para informação, rubricado_____
sob folha _____ n.º _____

Em _____/_____/_____

(a) _____